

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

POLÍTICA DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS DO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão (PGIRC) do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) tem por finalidade instituir princípios e objetivos, diretrizes, responsabilidades e competências na implementação da gestão da governança, integridade e no processo da gestão de riscos e controles internos, identificando eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, com o propósito de fomentar a integridade institucional do órgão, garantindo segurança razoável na consecução da sua missão, continuidade e sustentabilidade.

Art. 2º A PGIRC e seus eventuais instrumentos complementares deverão orientar a consecução do planejamento estratégico, programas, projetos e processos de trabalho das atividades finalísticas e de apoio no âmbito de todas as unidades organizacionais do Ifal.

Art. 3º A PGIRC e os instrumentos dela decorrentes deverão ser observados, pelos agentes públicos em exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, no exercício de suas atividades, nestes compreendidos, servidores, colaboradores, prestadores de serviço, estagiários, clientes internos e outros agentes que, de alguma forma, desempenhem atividades no Ifal.

Art. 4º Para os efeitos desta Política considera-se:

- I - **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração do Ifal, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- II - **Integridade:** preponderância do interesse público sobre os interesses privados no âmbito das ações e decisões adotadas em uma instituição pública, garantida por mecanismos de promoção à ética, correição e transparência;
- III - **Gestão de Riscos:** processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- IV - **Controles Internos:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Ifal.

Art. 5º A PGIRC tem por objetivos:

- I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;
- II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade institucional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

- III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV - assegurar a conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas do Ifal;
- V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos a que a Instituição está exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
- VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização; e
- IX - executar a PGIRC de maneira a incorporar os princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Governança da Administração Pública (Decreto n. 9.203/2017).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º As atividades de gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão (GIRC), bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- I - aderência à integridade e aos valores éticos;
- II - compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;
- III - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de GIRC;
- IV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de GIRC;
- V - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de GIRC;
- VI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de GIRC;
- VII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de GIRC, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas (gestor do processo ou do objetivo) e a Alta Administração;
- VIII - gestão de GIRC de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;
- IX - integração e sinergia das Instâncias de Supervisão do Ifal, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;
- X - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas e processos de trabalho;
- XI - gestão de GIRC suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- XII - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de GIRC na elaboração do planejamento estratégico e demais planos decorrentes, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais;
- XIII - governança pautada em capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade e transparência; e
- IX - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES Da Governança

Art. 7º São diretrizes da governança:

- I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- X - definir formalmente as funções, competências e responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
- XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Da Integridade

Art. 8º São diretrizes para a gestão da integridade:

- I - promover a cultura ética e a integridade institucional, com base no respeito às leis e princípios da Administração Pública e na transparência das informações;
- II - estimular à cultura ética amparado em padrões de ética e de conduta, em canais de denúncia e identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios;
- III - a orientação de padrões de comportamento esperados no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses, baseada na Lei nº 8.112/90, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Manual de Conduta do Agente Público do Poder Executivo Federal e no Código de Ética do Ifal;
- IV - estabelecer os perfis profissionais e capacitação adequada, para os cargos de direção;
- V - fortalecer os mecanismos de comunicação com o público externo como estímulo à implantação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados;
- VI - disponibilizar as informações à sociedade, primando pela atuação transparente, conforme legislação vigente;
- VII - a tomada de decisões baseadas no autoconhecimento e no diagnóstico de riscos e vulnerabilidades.

Parágrafo Único. As ações de fortalecimento da gestão da integridade a serem implantadas e implementadas no Ifal, serão descritas nos Planos de Integridade, com periodicidade de até 2 (dois) anos, elaborados pelos membros da Comissão de Gestão da Integridade, sob a coordenação da Unidade responsável pela Gestão de Integridade (UGI), do Ifal.

Da Gestão Riscos e Controles Internos da Gestão

Art. 9º São diretrizes para a gestão de riscos e de controles internos da Gestão:

- I - a gestão de riscos e de controles internos do Ifal será sistematizada e suportada pelas premissas dos normativos legais vigentes e pelas metodologias e das boas práticas recomendadas pelo órgãos de controle;
- II - os componentes de controles internos serão operacionalizados de forma integrada aos componentes de gestão de riscos, tendo por conexão os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, buscando a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do Ifal;
- III - os componentes considerados no inciso anterior se aplicam a todos os aspectos operacionais no âmbito das áreas e unidades organizacionais do Ifal, de forma sinérgica, devendo ser operacionalizados por todos os agentes públicos no exercício de suas atividades;
- IV - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais (dos processos e objetivos estratégicos), e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- V - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada aos projetos e processos institucionais, efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalho e dos objetivos estratégicos;
- VI - a definição e operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais;
- VII - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

Parágrafo Único. As ações de fortalecimento da gestão de riscos e controles internos a serem implantadas e implementadas no Ifal, serão descritas nos Planos Anuais de Gestão de Riscos e Controles Internos, elaborados pela Secretaria de Governança, Integridade, Riscos e Controles, mediante a aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles do Ifal.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 10. São instrumentos para viabilizar os processos de definição, comunicação, institucionalização e operacionalização da PGIRC no Ifal:

- I - Estruturas de governança e instâncias de supervisão: estruturas que assessoram o dirigente máximo, sendo de apoio à governança, as que atuam em função de supervisão; e as de gestão, as unidades organizacionais em seus níveis estratégico, tático e operacional;
- II - Metodologia: o modelo de GIRC será estruturado (sistematizado e suportado) pelo CGIRC de acordo com as premissas dos normativos legais e inspirado nas boas práticas de outros órgãos;
- III - Normas e processos: manuais, procedimentos, ferramentas e técnicas ou quaisquer outros instrumentos complementares de apoio à PGIRC, formalmente definidos pelas instâncias de supervisão.
- IV - Capacitação continuada: são ações voltadas ao desenvolvimento de competências relacionadas aos temas que afetam à gestão de riscos e controles internos da gestão bem como ao tema integridade institucional;
- V - Solução tecnológica: o processo de integração da gestão de riscos e de controles internos de gestão deve ser adequadamente apoiado em recursos de tecnologia da informação a ser definida pelo Ifal.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 11. A estrutura de Governança do Ifal é composta das seguintes instâncias:

- I - Conselho Superior (CS): é o órgão máximo da instituição com a competência de aprovar as políticas institucionais. A composição e demais competências deste Conselho estão estabelecidos no Estatuto do Ifal;
- II - Alta Administração: composta pelo Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais dos Campi, responsável pelo estabelecimento, condução e avaliação da política de governança, integridade, gestão de riscos, controles internos;

III - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC): responsável pela execução da política de governança, a implantação e a manutenção de mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta política;

IV - Instâncias de apoio a governança: responsáveis pela comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam os processos de governança, integridade e de gestão de riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração. São instâncias de apoio a governança no Ifal: Auditoria Interna; Corregedoria; Ouvidoria; Comissão de Ética; Comissão de Gestão da Integridade; Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles; Comitê de Governança de TI; Comitê de Segurança da Informação e Comitê de Governança Digital;

§1º A Secretaria de Governança, Integridade, Riscos e Controles, será responsável pela articulação com as demais instâncias do órgão para a promoção da sistematização de boas práticas de governança, integridade, riscos e controles e ações correlatas, e assessorar o CGIRC;

§2º As instâncias indicadas no caput atuarão de forma integrada e em sinergia com outras instâncias do Ifal, buscando viabilizar a efetiva gestão integrada de riscos e controles internos da gestão e a integridade institucional do órgão.

§3º Outras instâncias de apoio à governança do Ifal diretamente subordinadas ao Reitor poderão compor o CGIRC em função da singularidade das suas atribuições.

Art. 12. O CGIRC em consonância ao disposto no Decreto n. 9.203/2017, será constituído por:

I – O (a) Reitor (a), dirigente máximo do Ifal que presidirá o comitê;

II – Os (as) Pró-Reitores (as);

III – Os (as) Diretores (as) Sistêmicos (as);

IV – Os (as) Diretores (as) Gerais de Campi;

V – Os (as) Diretores (as) de Campi Avançados;

VI – O (a) Assessor (a) Executivo (a);

VII – O (a) Diretor (a) de Planejamento Institucional;

VIII – O (a) Diretor (a) de Tecnologia da Informação; e

IX – O (a) Diretor (a) de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Compete ao CGIRC:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, de integridade institucional e de gestão de riscos e controles internos da gestão;

IV - definir o objetivo estratégico que norteia as boas práticas de governança, de integridade institucional e de gestão de riscos e controles internos da gestão;

V - definir ações para disseminação da cultura de integridade institucional e de gestão integrada de riscos e controles internos da gestão;

VI - tomar decisões com base nas informações sobre integridade institucional e de gestão de riscos e controles internos da gestão, assegurando seu acesso em todos os níveis;

VII - aprovar diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VIII - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IX - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

X - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XI - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

XII - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIII - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo

suporte necessário para sua efetiva implementação no Ifal;
XIV- supervisionar o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
XV - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados e método de priorização de processos para a gestão integrada de riscos e controles internos da gestão;
XVI - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;
XVII - estabelecer os limites de alçada para exposição a riscos das áreas finalísticas e de apoio do Ifal;
XVIII - emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Da Estrutura de Supervisão

Art. 14. As Instâncias de Supervisão têm como função apoiar o Reitor e os diversos níveis hierárquicos do Ifal no objetivo de integrar as atividades de Gestão de GIRC nos processos e projetos institucionais e estão divididas em 3 linhas:

I – a 1ª linha, composta pelas diretorias, departamentos, coordenações e suas equipes, com as seguintes competências:

- a) cumprir os objetivos institucionais, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da GIRC;
- b) gerenciar os riscos e os controles internos da gestão conforme a metodologia proposta e implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos, projetos e controles internos;
- c) monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;
- d) gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão às demais Instâncias de Supervisão;
- e) cumprir e disseminar as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
- f) adotar e disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão; e
- g) cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Superiores.

II – a 2ª linha, composta pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles com as competências descritas no art. 13 desta Política.

III – a 3ª linha, composta pela Auditoria Interna com as seguintes competências:

- a) monitorar e avaliar de forma sistemática e independente a atuação na gestão de GIRC das demais linhas de defesa, com o objetivo de melhorar a efetividade dos resultados dos objetivos institucionais;
- b) prestar serviços de consultoria, quando solicitados especificamente pelos gestores, abordando assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos do Ifal;
- c) comunicar aos responsáveis oportunidades de melhoria, identificadas a partir das avaliações realizadas, recomendando boas práticas;
- d) avaliar o resultado dos controles internos implementados;
- e) identificar não-conformidades na execução dos controles internos estabelecidos;
- f) monitorar a evolução dos níveis de risco e a efetividade das medidas de controle implementadas.

Art. 15. As instâncias de supervisão serão assessoradas pela Secretaria de Governança, Integridade, Riscos e Controles do Ifal.

Art. 16. Compete à Secretaria de Governança, Integridade, Riscos e Controles:

- I - propor para a segunda linha de defesa política, metodologia, normas e processos de trabalho para gestão da GIRC;
- II - assegurar a conformidade das regulamentações internas de GIRC às regulamentações externas;
- III - administrar o conjunto de metodologias e ferramentas para a gestão da GIRC;
- IV - assessorar as demais unidades organizacionais na gestão da GIRC, assim como os atores responsáveis

pelas linhas de defesa;

V - disseminar a cultura da gestão da GIRC, fomentando a inovação e a adoção de boas práticas;

VI - estimular e promover, em parceria com a Diretoria de Gestão de Pessoas, o desenvolvimento dos servidores nos temas relacionados à GIRC;

VII - zelar pelo cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão dessa Política, propondo aprimoramentos quando necessário; e

VIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários à gestão da GIRC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Essa política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, que deverão preservar coerência e alinhamento com os elementos norteadores nela estabelecidos.

Art. 18. As atribuições dos membros e funcionamento do CGIRC serão detalhadas no Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles.

Art. 19. Conflitos de atuação, exceções, violações e casos omissos a esta eventualmente surjam em decorrência do processo governança, integridade, de gestão de riscos e controles internos deverão ser submetidos à apreciação do dirigente máximo do Ifal e dirimidos na esfera do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles.

Art. 20. Esta Política poderá ser revisada a qualquer tempo, por proposição dos membros do CGIRC, em decisão colegiada ou por alterações na legislação.